CIDADANIA VIRTUAL, DEMOCRACIA E O PROTAGONISMO DA JUSTIÇA ELEITORAL NO COMBATE À DESINFORMAÇÃO

Virtual Citizenship, Democracy, and the Leading Role of the Electoral Justice in Combating Disinformation

DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO

Sobre o autor:

***Delmiro Dantas Campos Neto**. Advogado, pós-graduado em Direito Eleitoral e Processo Civil, sócio-diretor do D. CAMPOS ADVOCACIA, desembargador eleitoral (2017-2021), diretor da Escola Judiciária Eleitoral de Pernambuco, auditor do Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco, membro do Conselho Consultivo da Escola Nacional da Advocacia, membro da Comissão Especial de Direito Eleitoral do Conselho Federal da OAB, presidente do Colégio de Dirigentes das Escolas Judiciárias Eleitorais - CODEJE.*

RESUMO

Este artigo analisa o processo de consolidação da cidadania virtual no Brasil, com ênfase nos desafios trazidos pela desinformação e pela influência das grandes empresas de tecnologia (Big Techs) sobre o processo eleitoral. Parte-se da constatação de que o acesso à internet é distribuído de modo desigual, reproduzindo as disparidades históricas apontadas por Suassuna. Discute-se a "lex algorítmica" (PIMENTEL, 2023) como instrumento de poder extralegal e os riscos que a desinformação representa à democracia contemporânea, à luz de autores como Eco e Levitsky & Ziblatt. Em seguida, enfatiza-se o protagonismo da Justiça Eleitoral brasileira, que, por meio de resoluções, programas pedagógicos (caso do Eleitor do Futuro) e acordos com plataformas digitais, busca equilibrar liberdade de expressão e proteção da legitimidade do pleito. Conclui-se que a formação cidadã, aliada a uma regulação equilibrada, fortalece a participação política online e preserva as normas democráticas.

Palavras-chave: cidadania digital; desinformação; democracia; Justiça Eleitoral; Eleitor do Futuro

ABSTRACT

This article examines the consolidation of virtual citizenship in Brazil, focusing on the challenges posed by disinformation and the impact of major technology companies (Big Techs) on the electoral process. It is grounded in the observation that internet access is unevenly distributed, thereby reproducing the historical inequalities highlighted by Suassuna. The paper discusses the concept of lex algorítmica (PIMENTEL, 2023) as a form of extralegal power and explores how disinformation constitutes a contemporary threat to democracy, drawing on insights from authors such as Eco and Levitsky & Ziblatt. Subsequently, it highlights the leading role of the Brazilian Electoral Justice which, through regulations, educational programs (such as Eleitor do Futuro), and agreements with digital platforms, seeks to balance freedom of expression with the protection of electoral legitimacy. The conclusion emphasizes that civic education, combined with appropriate regulation, strengthens online political participation and safeguards democratic norms.

Keywords: digital citizenship; disinformation; democracy; electoral justice; Eleitor do Futuro.

1. INTRODUÇÃO[1]

A constatação de que "a injustiça secular dilacera o Brasil em dois países distintos: o país dos privilegiados e o país dos despossuídos" (SUASSUNA, 2024) permanece atual, especialmente quando se observa o abismo digital que afeta a participação política. Embora a internet seja frequentemente vista como um espaço aberto e plural, estudos indicam que o acesso desigual e a falta de educação midiática podem aprofundar as disparidades. Enquanto segmentos detêm infraestrutura e competências digitais, parcelas expressivas da população não conseguem usufruir de forma satisfatória da rede, ficando vulneráveis a conteúdos duvidosos ou fora do debate político.

Acreditar que a internet seria uma "terra sem lei" revela-se ingênuo. Pesquisas demonstram que há um regime de autorregulação algorítmica que define, muitas vezes de forma opaca, as regras de funcionamento das plataformas (PIMENTEL, 2023). Esse fenômeno, associado à carência de mecanismos estatais adequados, gera impactos significativos na qualidade do processo eleitoral, pois a desinformação pode facilmente desequilibrar a competição política. Essa preocupação é compartilhada por autores como ECO (2015), ao afirmar que a internet "deu voz a uma legião de imbecis," e por parlamentares que defendem maior regulação das redes, como PAIM (2024).

Paralelamente, ganha corpo acadêmico o entendimento de que a não regulação estatal ou a mera autorregulação das plataformas digitais pode garantir o mais amplo acesso às informações e assegurar a liberdade de compreensão e aprendizado. Exemplo disso é a posição defendida por SOARES DA COSTA (s.d.), que, em diversos debates e grupos de discussão, sustenta que a intervenção estatal excessiva nas redes sociais poderia restringir a livre troca de ideias e comprometer a espontaneidade do ambiente virtual.

A Justiça Eleitoral brasileira (JE), por sua vez, protagoniza esforços de contenção dos abusos e promoção de uma cidadania virtual mais esclarecida, adotando ferramentas normativas, pedagógicas e tecnológicas para proteger a legitimidade do pleito. Entre essas iniciativas, destacam-se o Programa Eleitor do Futuro, as resoluções voltadas ao enfrentamento das fake news e os acordos firmados com plataformas digitais. A seguir, discute-se a noção de cidadania virtual e o cenário de desigualdades digitais, para, então, examinar o papel da JE na defesa do processo democrático.

Este artigo **não tem a pretensão** de esgotar tais temas complexos; busca, antes, **sistematizar questões centrais e estimular o debate** acadêmico e institucional sobre o impacto dos algoritmos, da desinformação e das respostas da JE na consolidação da cidadania virtual. Com esse foco delimitado, discutem-se, a seguir, os conceitos de cidadania digital e desigualdade, para então examinar o papel da Justiça Eleitoral na defesa do processo democrático.

2. CIDADANIA VIRTUAL, DESIGUALDADES DIGITAIS E A "LEX ALGORÍTMICA"

A internet é frequentemente exaltada como espaço de democratização do conhecimento, mas esse ideal não se concretiza em ambientes de desigualdade profunda. Conforme levantamentos recentes, regiões remotas ou com baixo desenvolvimento enfrentam problemas de conectividade, deixando grande parte da população sem condições de integrar o debate público online (PIMENTEL, 2023). Nesse contexto, consolida-se a "cidadania digital" não apenas como uso funcional da rede, mas como exercício crítico de busca e filtragem de informações, participação política e respeito às normas de convivência (POLITIZE!, 2024).

Entretanto, ao contrário de um vácuo regulatório, observa-se a emergência de uma regulação denominada "lex algorítmica." Trata-se de um conjunto de regras criado pelas grandes empresas de tecnologia, que, por meio de algoritmos, estabelecem padrões de conduta e seleção de conteúdo (PIMENTEL, 2023). Essa autorregulação das plataformas, focada em interesses comerciais, influencia diretamente a formação de opinião dos usuários e pode priorizar conteúdos sensacionalistas ou polarizantes. Surgem, assim, questões sobre até que ponto o Estado deve intervir, em especial para evitar que a "lei do mais forte" (mercado e algoritmos) se sobreponha aos direitos democráticos. Vozes como as do senador PAU-

[1] Observação sobre o uso de IA: este texto contou com o auxílio de ferramentas de Inteligência Artificial exclusivamente para revisão linguística e organização de ideias. Toda a construção de conteúdo, análise e responsabilidade pelas opiniões e argumentos expostos permanecem integralmente com o autor.

LO PAIM (2024) defendem a necessidade de regulação das redes para proteção da democracia, ao passo que juristas como ADRIANO SOARES DA COSTA (s.d.) alertam para riscos de hipertrofia regulatória.

Essa realidade reforça a ideia de que a democratização do acesso à internet, somada à educação midiática, é fundamental para exercer a cidadania no ciberespaço. Se, por um lado, faltam políticas inclusivas de infraestrutura, por outro, a manipulação algorítmica pode silenciar vozes minoritárias e potencializar grupos extremados, tornando o espaço virtual propício para campanhas de desinformação e, em última análise, ameaçando o processo eleitoral.

3. DEMOCRACIA, PROCESSO ELEITORAL E O PAPEL DA DESINFORMAÇÃO

A consolidação da democracia demanda um processo eleitoral livre, transparente e competitivo. No entanto, a disseminação massiva de desinformações ou notícias sabidamente inverídicas, especialmente em períodos de campanhas eleitorais, compromete a escolha informada do eleitor, afetando a própria legitimidade do pleito. As reflexões de LEVITSKY e ZIBLATT (2018) sobre o declínio gradativo das democracias encontram eco no ambiente digital, onde ataques sistemáticos às instituições — incluindo a Justiça Eleitoral — e a difusão de teorias conspiratórias minam a confiança do eleitorado.

Nesse cenário, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) agem para proteger a integridade das eleições. A Resolução n.º 23.714/2022, por exemplo, estabelece procedimentos para remover conteúdos claramente falsos ou que possam gravemente descontextualizar fatos (BRASIL, 2022). Sem transparência algorítmica e critérios claros de governança, a influência desmedida de interesses corporativos pode corroer gradualmente a confiança nas instituições, comprometendo a própria estabilidade democrática. Nesse panorama, a atuação da Justiça Eleitoral ecoa preocupações que exigem debate constante e suscita, no âmbito do Congresso Nacional, a necessidade de mecanismos de regulação que acompanhem a força das redes na formação de narrativas.

Sem deixar de reconhecer a importância da liberdade de expressão no meio virtual, há também uma dimensão ética que não pode ser ignorada. Nesse sentido, ganha destaque a mensagem do Papa Francisco ao enfatizar que “em rede, também se constrói uma verdadeira cidadania,” pois o “acesso às redes digitais implica uma responsabilidade pelo outro, que não vemos, mas é real” (KOFFERMANN, s.d.). As palavras pontifícias evocam a ideia de que o ambiente online é tanto um lugar de encontro e diálogo quanto de potencial manipulação, tornando-se essencial cultivar uma consciência crítica que respeite a dignidade humana e a promoção do bem comum.

A crise contemporânea das democracias passa, cada vez mais, pelo **controle algorítmico da esfera pública.** Allan Titonelli, examinando a digitalização da política, adverte que estamos à beira de uma “**infocracia**”, na qual “a democracia está em perigo onde quer que cidadãos interajam com robôs de opinião, se deixando manipular por eles, onde quer que operadores, cuja procedência e motivos são completamente ocultos, interfiram nos debates públicos” (TITONELLI; PAULA, 2023, s.p.). O autor retoma a ideia de Byung-Chul Han segundo a qual, sob esse regime de informação, **não vencem os melhores argumentos, mas os melhores algoritmos**.

Tal diagnóstico reforça a preocupação com a desinformação eleitoral: quando os fluxos de dados são organizados para maximizar engajamento — e não veracidade —, “não há lugar para o discurso” democrático (TITONELLI; PAULA, 2023, s.p.). Nesse contexto, a ação da Justiça Eleitoral precisa ser compreendida não só como garantia jurídica, mas como **contrapeso ao poder de intermediação das plataformas**.

Em estudo específico sobre eleições, Titonelli e João Carlos Souto demonstram que a mentira reiterada, “quando repetida à exaustão, corre o risco de ser transformada em verdade e até de descredenciar o processo eleitoral e democrático” (TITONELLI; SOUTO, 2023, p. 50). Daí a conclusão de que **liberdade de expressão não pode servir de escudo para práticas ilícitas**, sobretudo quando amplificadas por sistemas automatizados de distribuição de conteúdo.

A resposta institucional delineada pelo TSE — remoção célere de material sabidamente falso, cooperação com plataformas e programas de alfabetização midiática — vai ao encontro do que os autores qualificam como “**dever de tutela da integridade da informação**” (TITONELLI; SOUTO, 2023, p. 55). A premissa é simples: **sem informação íntegra, a cidadania digital adoece**, e com ela a própria legitimidade do sufrágio.

Por fim, a lembrança de Titonelli de que “tecnologia é o que permite a comunicação, e comunicação é fundamental para a democracia” (EINSTEIN apud TITONELLI; PAULA, 2023, s.p.) recoloca no centro do debate o papel dos algoritmos: **ou serão moldados por princípios republicanos — transparência, pluralismo e responsabilidade — ou continuarão a aprofundar o fosso entre representantes e representados**. Nessas

condições, a atuação vigilante da Justiça Eleitoral deixa de ser mero detalhe procedimental e passa a constituir **pilar de defesa do regime democrático**.

A pertinência do tema se torna clara quando, em paralelo, legisladores discutem projetos para assegurar maior transparência às plataformas, o Poder Executivo, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, promove esforços conjuntos de repressão a atos antidemocráticos no ambiente virtual, o Supremo Tribunal Federal aprecia a responsabilidade das redes sociais pelos conteúdos veiculados e a Justiça Eleitoral destaca-se na defesa da legitimidade das eleições brasileiras. Essa ampla colaboração institucional evidencia o reconhecimento de que a desinformação transcende o campo eleitoral e afeta a confiabilidade das instituições democráticas em seu cerne.

4. MÚLTIPLAS ESFERAS DE RESPONSABILIZAÇÃO E A EROSÃO DEMOCRÁTICA

O enfrentamento à desinformação não se limita à esfera eleitoral. A propagação de injúrias, calúnias e difamações pode ensejar responsabilidade civil, penal e trabalhista (Lei n.º 14.132/2021). A velocidade com que conteúdos duvidosos se espalham, contudo, dificulta a persecução tradicional, exigindo ferramentas de investigação digital e cooperação internacional. Além disso, a ação rápida é essencial para evitar que o dano se perpetue e que a verdade seja sufocada pela viralização.

Pesquisas de LEVITSKY e ZIBLATT (2018) evidenciam que a gradual corrosão democrática ocorre quando atores políticos rompem normas de tolerância mútua e de respeito às regras do jogo. No ambiente virtual, a proliferação de ataques infundados contra a Justiça Eleitoral e seus representantes configura uma forma de deslegitimação, abrindo caminho para o descrédito dos resultados das urnas. Ao questionar, sem provas, a honestidade das instituições, cria-se uma cultura de ceticismo e polarização extremada, erodindo pouco a pouco as bases democráticas.

Entretanto, as reflexões de ADRIANO SOARES DA COSTA (s.d.) sobre a hiperjudicialização da política alertam para riscos de manipulação do Judiciário, mas também reforçam a necessidade de uma atuação firme das cortes eleitorais no combate a práticas ilícitas. O desafio reside em equilibrar o respeito à liberdade de expressão e a imposição de sanções à divulgação de informações “sabidamente inverídicas” (BASÍLIO, 2022), que fragilizam o processo eleitoral e, consequentemente, a própria cidadania.

5. O PROTAGONISMO DA JUSTIÇA ELEITORAL E O FORTALECIMENTO DA CIDADANIA DIGITAL

A Justiça Eleitoral (JE) brasileira desempenha um papel singular na consolidação da democracia, pois reúne atribuições normativas, administrativas, judiciais e pedagógicas que vão além da simples organização do pleito. Por um lado, compete-lhe editar resoluções que disciplinam a propaganda e a conduta dos atores políticos; por outro, ela promove campanhas de esclarecimento sobre a segurança do voto, incentiva o exercício da cidadania digital e adota medidas de formação voltadas à conscientização social. Esse caráter educativo pode ser ilustrado por ações como o Programa Eleitor do Futuro (PEF), criado em 2003 no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, com o propósito de conscientizar crianças, adolescentes e jovens de até 17 anos acerca do exercício livre, consciente e responsável do voto (TRE-PE, 2018).

Ao longo de sua evolução, o PEF passou a incorporar reflexões sobre cidadania virtual, sobretudo diante dos riscos que a desinformação e a manipulação de informações representam para o público juvenil. Suas atividades — incluindo palestras, debates, oficinas sobre educação política, treinamento prático com urnas eletrônicas e simulações de eleições — reforçam a importância de capacitar novas gerações para discernir entre conteúdos legítimos e narrativas fraudulentas. Em um cenário marcado pela violência infantojuvenil fomentada por discursos criminosos nas redes, o PEF atua como instrumento inclusivo para orientar jovens sobre sua participação política, seja no ambiente presencial, seja nas plataformas digitais.

Além de investir em programas pedagógicos, a Justiça Eleitoral assume postura ativa no enfrentamento às fake news. Conforme o "Manual de Enfrentamento à Desinformação e Defesa Reputacional da Justiça Eleitoral" (BRASIL, 2022), a resposta a boatos deve ser imediata, considerando a velocidade com que tais conteúdos se propagam nas redes, e essa atuação é vista no campo jurisdicional em todos os regionais eleitorais do país sob a perspectiva da jurisprudência firmada no TSE. Nesse contexto, a regulação de condutas por meio de resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) funciona como norte para a convivência política, reafirmando que a liberdade de expressão não pode servir de escudo para a

disseminação deliberada de informações “sabidamente inverídicas” (BASÍLIO, 2022). A salvaguarda do processo eleitoral, portanto, está diretamente ligada à responsabilidade no uso dos meios de comunicação online.

Outro exemplo de protagonismo é a constituição do Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia (CIEDDE), fruto de articulação institucional que envolve o Ministério Público, a Polícia Federal e as próprias plataformas digitais. A meta é coibir comportamentos inautênticos, disparos em massa e campanhas de ódio, garantindo a legitimidade das eleições. Essa diretriz dialoga com os argumentos de LEVITSKY e ZIBLATT (2018) acerca da importância de árbitros neutros no cenário democrático e ressalta a preocupação com as novas dinâmicas políticas nas redes, como a atuação de influenciadores digitais que mesclam publicidade comercial e conteúdo eleitoral.

O desafio da Justiça Eleitoral inclui, ainda, a adaptação ao ritmo acelerado de transformação digital. Com a migração progressiva das campanhas para as mídias sociais, torna-se mais complexa a identificação de violações eleitorais e a aplicação tempestiva de sanções. Mesmo assim, acordos firmados com plataformas como Facebook, Instagram, WhatsApp, TikTok, X (antigo Twitter), LinkedIn, Kwai, Google e Telegram demonstram um esforço coletivo para a rápida detecção e remoção de conteúdos falsos ou de teor antidemocrático. Ainda que não impliquem transferência de recursos, essas parcerias preveem trocas de relatórios de transparência, capacitação de equipes do TSE e a disponibilização de canais para denúncia de postagens ilícitas, sempre respeitando a garantia constitucional de liberdade de expressão.

Ao zelar pela lisura do processo eleitoral e ao fomentar programas como o PEF, a Justiça Eleitoral reforça sua vocação pedagógica, aproximando-se do eleitor e assumindo a defesa de valores democráticos em todas as fases do pleito. A regulação do debate político e a promoção de ações de conscientização social demonstram que o combate à desinformação transcende o campo estritamente eleitoral, pois atinge o próprio eixo de confiança nas instituições. Assim, a atuação firme da JE, ao mesmo tempo em que preserva a abertura do ambiente digital, inibe a disseminação de práticas abusivas que colocam em risco a estabilidade democrática. Em última análise, o fortalecimento da cidadania digital, a proteção do voto consciente e a construção de um espaço de convivência política fundamentado em informações verídicas contribuem para uma democracia mais sólida e participativa.

6. CONCLUSÃO

O abismo digital exposto por SUASSUNA (2024) encontra eco na percepção de que a internet, embora potencialmente libertadora, reproduz desigualdades estruturais. A “lex algorítmica” (PIMENTEL, 2023) e a falta de regulação estatal efetiva tornam o ambiente virtual suscetível a abusos e campanhas de desinformação. Ao mesmo tempo, o debate sobre os limites da intervenção estatal e o risco de censura reflete as preocupações de juristas como ADRIANO SOARES DA COSTA (s.d.) e as propostas de regulação defendidas por parlamentares, a exemplo do senador PAULO PAIM (2024).

Diante desse panorama, a Justiça Eleitoral surge como protagonista na proteção do processo eleitoral, exercendo ao mesmo tempo funções repressivas (remoção de conteúdo ilícito, aplicação de multas, cassação de mandatos) e pedagógicas (Eleitor do Futuro, manuais de enfrentamento, campanhas informativas). Tal protagonismo se mostra coerente com as reflexões de LEVITSKY e ZIBLATT (2018) acerca da necessidade de preservar normas democráticas e combater gradativamente as práticas que corroem a legitimidade das instituições.

Para que a cidadania virtual seja efetiva, torna-se imprescindível conjugar acesso equitativo à tecnologia, educação midiática e marcos regulatórios equilibrados. Essa combinação permite que os indivíduos participem de modo consciente e responsável das discussões políticas, impedindo que a manipulação e o discurso de ódio ditem os rumos da democracia. Em última análise, proteger a credibilidade das urnas e a higidez das eleições significa não apenas zelar pela vontade popular, mas concretizar, na prática, o ideal de uma sociedade livre e inclusiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASÍLIO, Alexandre. **Compartilhar fatos sabidamente inverídicos contra candidatos pode levar à prisão**. ABRADEP, 2022. Disponível em: https://abradep.org/midias/compartilhar-fatos-sabidamente-inveridicos-contra-candidatos-pode-levar-a-prisao-diz-alexandre-basilio/. Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Manual de enfrentamento à desinformação e defesa reputacional da Justiça Eleitoral**. Brasília: TSE, 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução n.º 23.714**, de 27 de outubro de 2022. Dispõe sobre o enfrentamento à desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 28 out. 2022.

ECO, Umberto. **A internet deu voz a uma legião de imbecis**. 2015. Disponível em: https://www.fronteiras.com/leia/exibir/umberto-eco-e-a-legiao-dos-imbecis-na-internet. Acesso em: 15 abr. 2025.

KOFFERMANN, Márcia. **"Cidadania digital nos escritos de Papa Francisco." Boletim Salesiano**, s.d. Disponível em: https://boletimsalesiano.org.br/materias/acao-social/item/11298-cidadania-digital-nos- escritos-de-papa-francisco.html. Acesso em: 15 abr. 2025.

LEI N.º 14.132, de 31 de março de 2021. Tipifica o crime de perseguição (stalking). Diário Oficial da União, Brasília, 1º abr. 2021.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. São Paulo: Zahar, 2018.

PAIM, Paulo. **"Regular as redes sociais é fundamental para a democracia."** Agência Senado, 09 abr. 2024. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/04/09/regular-as-redes-sociais-e-fundamental-para-a-democracia-diz-paulo-paim. Acesso em: 15 abr. 2025.

PIMENTEL, Alexandre Freire. **Internet não é terra sem lei: é terra da lex algorithmica das big techs**. Consultor Jurídico, 30 jun. 2023. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-jun-30/alexandre- pimentel-internet-lex-algoritmica-big-techs/. Acesso em: 15 abr. 2025.

POLITIZE!. **Cidadania digital: conceito e elementos**. 2024. Disponível em: https://www.politize.com.br/cidadania-digital/. Acesso em: 15 abr. 2025.

SOARES DA COSTA, Adriano. [**Manifestações sobre riscos de hiperjudicialização e críticas a modelos regulatórios em grupos de debate e artigos diversos**]. s.d.

SUASSUNA, Ariano. "A injustiça secular dilacera o Brasil em dois países distintos: o país dos privilegiados e o país dos despossuídos." In: **A desigualdade na sociedade contemporânea**. Redação Descomplica, 2024.

TITONELLI, Allan; PAULA, Daniel Giotti de. **Participação política e digitalização: o poder da sociedade entre a democracia e a infocracia**. Congresso em Foco, 20 nov. 2023. Disponível em: https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/7948/participacao-politica-e-digitalizacao-o-poder-da-sociedade-entre-a-democracia-e-a-infocracia. Acesso em: 15 abr. 2025.

TITONELLI, Allan; SOUTO, João Carlos. **"O falso dilema entre liberdade de expressão em desinformação no contexto eleitoral."** Paraná Eleitoral: Revista Brasileira de Direito Eleitoral e Ciência Política, v. 12, n. 3, p. 4971, 2023.

TREPE. **Programa Eleitor do Futuro de Pernambuco**. 2018. Disponível em: https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2018/Agosto/eleitor-do-futuro-de-pernambuco-g nha-nova-dimensao. Acesso em: 15 abr. 2025.